

62

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO DIA 25.09. 2017

DF GESTÃO DE ATIVOS S/A  
CNPJ 23.284.932/0001-09  
NIRE 5330001670-4

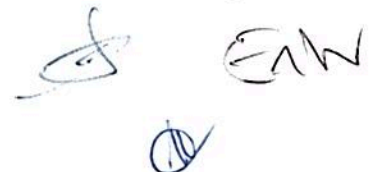
**1. Data, hora e local:** No dia 25 de setembro de 2017, às 14h30 min., na sede da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, localizada no SBN Quadra 02, Bloco A, Edifício Vale do Rio Doce, 13º andar, Brasília-DF, CEP 70.040-909.

**2. Convocação:** Convocação, nos termos do artigo 21, do Estatuto Social da Companhia

**3. Presença:** Presente a totalidade dos membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia, conforme consta do livro de presença próprio.

**4. Mesa:** Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o conselheiro Fabrizzo Fontana, que escolheu a mim, Estêvão Caputo e Oliveira, para servir de Secretário desta reunião.

**5. Ordem do Dia:** 1 Eleição do Presidente do Conselho Fiscal; 2. Análise e parecer acerca de pagamentos realizados em atraso (Memorando da Diretoria Administrativa Financeira); 3. Tomar conhecimento do Relatório e Parecer de Auditoria Independente referentes aos exercícios de 2015 e 2016 e examinar e opinar sobre: 3.1. As Demonstrações Financeiras e Contábeis, das contas do exercício de 2016 e Balanço Patrimonial de 2016; 3.2. Balancetes mensais do período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de agosto de 2017; 3.3. Relatório da Administração e Notas Explicativas; 4. Parecer para os períodos elencados no item 3.1; 5. Pagamento de despesas referentes a serviços extra contábeis, cujo



termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de contabilidade foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 31/08/2017.

**6. Deliberações:** 1. Assumiu a presidência do Conselho, para o restante do período eletivo, por aclamação, o Conselheiro Fabrizio Fontana que convidou o Conselheiro Estêvão Caputo e Oliveira a permanecer secretariando a reunião. 2. Após análise e discussão sobre os fatos narrados no Memorando da Diretoria Administrativa Financeira a respeito dos pagamentos realizados em atraso, o Conselho decidiu à unanimidade que ficam referendados os pagamentos efetuados A respeito a responsabilidade do gestor da área financeira, considerando: o entendimento jurisprudencial e as normas jurídicas que definem ausência de responsabilidade quando não observadas falta de padrão ético, má-fé, negligência ou leniência; o teor da decisão nº 6794/2003-TCDF, determinando que os encargos financeiros devem ser absorvidos pela entidade e não transferidos aos responsáveis, devendo-se aplicar a estes outras sanções compatíveis coma natureza da falta cometida; que o responsável agiu com diligência, buscando informações disponíveis e de acesso público, a despeito da ausência de assessoria e acesso a informações oficiais e especializadas, bem como de infraestrutura organizacional decorrente do contexto de início de implantação da empresa; os conselheiros decidiram à unanimidade a ausência de elementos suficientes para atribuir responsabilidade e conseqüente penalidade ao responsável financeiro. 3. Após leitura do Relatório e Parecer da Auditoria Independente e, dando cumprimento ao que dispõe no artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e as alterações subsequentes, foram analisados os seguintes documentos: 4.1. Balanço Patrimonial do Exercício findo em 31 de dezembro de 2016, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2016 e Relatório da Administração; 4. A respeito do item 3 do Relatório de Auditoria – “Aplicação Financeira” – os conselheiros decidiram à unanimidade o retorno à Auditoria Independente para revisão e eventual reformulação do quesito, em face das informações prestadas pelo BRB acerca da diferença apontada entre o saldo do extrato bancário e o saldo da Carta de Circularização. 5. Com fundamento nas análises realizadas e nos esclarecimentos prestados pela Administração, os Conselheiros avaliaram que os documentos apresentados, com a ressalva

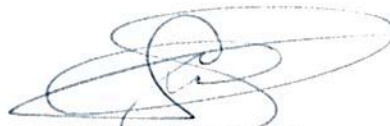


EW



apontada no tópico 4 desta Ata, refletem adequadamente os aspectos relevantes das posições patrimonial e financeira da Companhia. Por unanimidade ficou decidido que o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras não estão em condições de serem submetidas à deliberação dos senhores Acionistas na Assembleia Geral Ordinária, até que seja esclarecido o quesito ressaltado. 6. Após análise e discussão acerca da realização de serviços extras contábeis a serem pagos, o Conselho decidiu à unanimidade aprovar a assinatura de Termo Aditivo ao contrato de serviços contábeis na forma apresentada.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Certifico que a presente Ata é descrição fiel dos assuntos tratados. Estêvão Caputo e Oliveira. Brasília, 25 de setembro de 2017.



Fabrizzo Fontana  
**Presidente**



Estêvão Caputo e Oliveira  
**Conselheiro**  
**Secretário da Mesa**



Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti  
**Conselheira**


**DF GESTÃO DE ATIVOS S/A**  
**CNPJ 23.284.932/0001-09**  
**NIRE 5330001670-4**

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal da Companhia da DF – Gestão de Ativos S/A, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016. Com base nos exames efetuados e esclarecimentos prestados pela Administração, considerando, ainda, o Relatório e Parecer dos auditores independentes – JL Machado Consultores e Auditores S/S, datado de 19 de setembro de 2017, é de opinião que os referidos documentos, examinados à luz da legislação vigente, não encontram-se em condições de serem apreciados pelos acionistas, em Assembleia Geral Ordinária, tendo em vista o apontamento de ressalvas, devendo ser devolvidas.



**Fabrizzo Fontana**  
**Presidente**



**Estêvão Caputo e Oliveira**  
**Conselheiro**  
**Secretário da Mesa**



**Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti**  
**Conselheira**